



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

Edital nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Leis Municipais nºs 1375/2010, 010/2013, 003/2015 e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Leis Municipais nº 1375/2010, 010/2013, 003/2015 e suas alterações, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto de Pirapora, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante votação, direta, secreta e facultativa dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2020**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2020/2023**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05, (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 136 e parágrafo único e art. 137, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 010/2013 e suas alterações**;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salto de Pirapora visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;
- 2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, **da Lei Municipal nº 010/2013**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar somente poderão concorrer se preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Residir no município há dois anos;
 - d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
 - e) Não registrar antecedentes criminais;
 - f) Ter reconhecida idoneidade moral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

- g) Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo, categoria “B”;
- h) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- i) Não ser detentor de cargo eletivo.

- 3.2. Ter conhecimento em informática e familiaridade com o processador de texto Word;
- 3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de escala de plantão por um período de 24 horas, sendo: das 08h00 min às 17h00 min, na sede do Conselho Tutelar, e a partir desse horário, deverá permanecer disponível através de contato telefônico, conforme **previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 010/2013, § 1º**, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão. Aos sábados, domingos e feriados, o atendimento deverá ser realizado através do contato telefônico pelo Conselheiro Tutelar escalado para o plantão do dia;

4.2. **O valor do vencimento é de: R\$: 1.342,21 (Hum mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos);**

4.3. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários devidamente comprovada no ato da inscrição (Parágrafo Único da Lei Municipal Complementar nº 010/2013).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e parágrafo único **da Lei Municipal 010/2013;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, disporá sobre as etapas do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Divulgação da relação de todos os candidatos inscritos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos e julgamento de eventuais impugnações;
- d) Divulgação do dia e local da Palestra elucidativa, aos candidatos deferidos, sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar e ademais temas pertinentes;
- e) Divulgação do dia, local e horário para realização do pleito;
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso que será efetuada no **prazo de 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019 e nas condições estabelecidas neste Edital;**

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados neste Edital, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Salto de Pirapora, à Rua Pedro Aleixo **dos Santos, nº 75, Centro, das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30, do dia 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Certidões negativas criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- c) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios, que comprovem, no mínimo, 12 meses, em atividades de atendimento e/ou defesa na área da infância e juventude;
- d) Cópia de uma conta de prestação de serviços, em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro (a), que comprove a residência de 02 (dois) anos no município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

- e) Certificado de conclusão do ensino médio.
- f) Uma foto 3 x 4;
- g) Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de não exercer cargo em comissão;
- h) Cópia da carteira de Habilitação;
- i) Declaração de idoneidade moral expedida por empregador, ex-empregador ou autoridade municipal.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

8.6. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição;

8.7. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo **de 04 (quatro) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos deferidos serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura e afixadas no mural da Prefeitura e na sede da Secretaria de Promoção Social e encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 02 (dois) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo **de 03 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente por inscrito pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao CMDCA, com o apoio do Poder Público, Poder Executivo local e a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.5** deste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (boca de urna);

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a Instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.12. Será permitido o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salto de Pirapora realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, na Escola Benedicta Cannavan Benedetti, situada a Rua Antonio Rodrigues Simões, nº 525 - Centro; conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

12.2. Poderá ser utilizado para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes (apelido) e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. Após a identificação, através do título de eleitor ou carteira de identidade, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não esteja rubricada pelo presidente do CMDCA;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido através de sorteio realizado no mesmo lugar da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local ou, na sua ausência, seu representante, **no dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

15.2. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 170 do CONANDA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar nº 010/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio do resultado da votação ao CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

17. DO CRONOGRAMA:

17.1 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO – 15/04/2019

CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – 17/04/2019

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS- de 22/04/2019 à 22/05/2019

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS – 28/05/2019

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS – 29/05/2019 à 03/06/2019

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS- 10/06/2019

CAMPANHA DOS CANDIDATOS –13/06/2019 à 05/10/2019

ELEIÇÃO – DIA 06/10/2019

DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO – 08/10/2019

POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS – 10/01/2020

Salto de Pirapora, 02 de Abril de 2019.

Carina Vicente Ribeiro
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MOREIRA BASTOS, 10 - CENTRO.
SALTO DE PIRAPORA/SP - CEP: 18160-000

Requerimento para Candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar de Salto de Pirapora
Edital nº 01/2019

Número de Inscrição _____ (preenchimento pelo CMDCA)

Nome Completo: _____

Apelido: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone residencial: _____ Celular _____

Requeiro inscrição para concorrer, através de eleição, a função de membro titular no Conselho Tutelar do

Município de Salto de Pirapora /SP. Para tanto, nos termos dos itens 3.1 e 8.3 do Edital nº 001/2019, junto os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais ;
- b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios ;
- c) Cópia do RG E CPF e título de eleitor ;
- d) Uma foto 3x ;
- e) Comprovante de residência ;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio ;
- g) Declaração do próprio punho de não exercer cargo em comissão ou efetivo ;
- h) Cópia da carteira de habilitação.
- i) Declaração de idoneidade moral expedida por empregador, ex-empregador ou autoridade municipal.

Salto de Pirapora, em _____ de _____ de 2019.

Candidato (assinatura)

Deferido _____ Indeferido _____ (preenchido pelo CMDCA)

Assinatura dos membros do CMDCA

Número de inscrição: _____ Nome Completo: _____

Assinatura do Recebedor : _____